

# MUTAÇÕES DO DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: A CONSTRUÇÃO DE UMA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA



Caroline Mocellin<sup>1</sup>;  
Regina Linden Ruaro (orientadora)

## INTRODUÇÃO

Na sociedade da informação, o embate entre o avanço das novas tecnologias e os direitos fundamentais demanda alterações no conceito de privacidade.

Muito se discute os limites da liberdade dos veículos de comunicação e de programação em relação aos direitos da personalidade no Estado Democrático de Direito, preocupando em especial a efetividade do direito fundamental à vida privada e à intimidade, que acabam atingidos pelos novos rumos da ciência tecnológica.

## OBJETIVO

Com a meta de traçarmos a aplicação da privacidade hoje, de modo a alertar acerca dos riscos que atentam a este direito no cenário jurídico da sociedade atual, a presente pesquisa tem por objetivo a análise do direito à privacidade e proteção de dados sob a ótica dos direitos fundamentais para, em seguida, identificar os efeitos que o uso desmesurado das tecnologias de informação possam vir a acarretar para a devida proteção da autodeterminação informativa, respaldado pela defesa da dignidade humana.

## METODOLOGIA

Para essa pesquisa ser concretizada, foi adotado como referência dos nossos estudos, as diretrizes, bem como a legislação da União Europeia em face da brasileira que, devido à sua enriquecida abordagem em matéria de proteção à privacidade, resulta como ponto de partida para enfrentarmos a questão aqui proposta. Em virtude de não possuímos legislação específica em vigor sobre o tema, é necessário uma análise das formas de proteção já existentes no sistema jurídico pátrio e no direito comparado.



Fonte: <http://www.amministriamo.it/>

## RESULTADOS

É possível constatar que com a inclusão digital, que acaba de completar 20 anos, a realidade de descompasso revela-se na medida que a privacidade tende a transmutar-se a cada dia, enquanto o Direito possui caráter de relativa permanência. Embora tenhamos a Constituição Federal de 1988 tratando o direito à privacidade como direito fundamental e o recente avanço trazido pelo Marco Civil da Internet, não nos é suficiente.

A árdua tarefa que se estende aos aplicadores do direito em equilibrar direitos fundamentais aos avanços da sociedade impõe dever de controle bem como a devida tutela legislativa para que assim seja possível sua proteção. Partindo desta premissa, é de suma importância que a sociedade conjuntamente com o Estado (poder público) possa organizar e captar os benefícios disponíveis da era tecnológica e revertê-los de modo seguro para a nossa vida.



Fonte: <http://s3.amazonaws.com/>

## BIBLIOGRAFIA

- ALEXY, Robert. *Direitos Fundamentais no Estado Constitucional Democrático*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- \_\_\_\_\_, *Teoría de los derechos fundamentales*. Tradução de Carlos Bernal Pulido. Madrid: J. San José, 2004.
- CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção dos dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- WARREN, Samuel; BRANDEIS, Louis D. *The Right to Privacy*. Harvard Law Review, Boston, V. 4, no 5, dec, 1890.